

**UTOPIA DA PROTEÇÃO DE DADOS NO MUNDO DIGITAL: Uma percepção social
sobre a segurança de dados a partir da LGPD**

**Leidiane de Moraes e Silva Mariano¹
Ezenilson Valeriano Correa Junior²**

RESUMO

O objetivo deste estudo foi adentrar mais a fundo em relação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e mostrar que mesmo diante de tal regulamento, a lei ainda se mostra ineficaz em relação a essa proteção de dados e privacidade de cada indivíduo, visando o tema UTOPIA DA PROTEÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS NO MUNDO DIGITAL. Norteados que a privacidade não é algo que pode ser protegida de uma simples maneira, a complexidade de tal direito vai muito além da LGPD; a lei limitou-se somente a empregar essa proteção das pessoas físicas em face das pessoas jurídicas, vendendo-se simplesmente ao direito de privacidade, que se tornou fundamental, e esquecendo que se trata de um direito fundamental, não um direito absoluto. Vendo assim, que tem outros direitos no qual a humanidade precisa para a sua evolução diária, que seja ela econômica, intelectual, de pesquisa entre outras, mesmo com todas essas proteções que a lei veio trazer, após sua implementação e vigência no Brasil os casos de ataques cibernéticos (digitais) dispararam, tendo mais casos relacionados a isso agora do que antes da mesma. O estudo foi desenvolvido com base em dados de revistas especializadas, doutrina e legislação sobre o tema proposto. Buscando assim, analisar e propor entendimentos da recente lei, examinando e analisando entendimentos diversos em livros, artigos, leis, teses, doutrinas, revistas, filmes, documentários entre outros meios de acolhimento de informações. E, através de uma pesquisa do tipo descritivo, o questionário se mostrou bastante claro e específico, para finalizar o raciocínio do autor e concluir de maneira bem centralizada que o entendimento vindo da LGPD, para a vasta gama de conceitos que a privacidade dos dados traz, mostra-se deficiente, a privacidade vai mais além do que uma conceituação no âmbito de consumidor.

¹ Professora orientadora. Mestre em Ciências Ambientais. Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail leidiane.mariano@docente.fer.edu.br.

² Graduando em Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail: ezenilson2011@hotmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Mundo Digital. Tecnologia. Proteção de Dados.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho vem mostrar uma utopia em relação à proteção de dados que a lei geral de proteção de dados – LGPD vem nos trazendo, sendo que vivemos uma vida gerando, transmitindo e utilizando informações sobre nós e de quem se encontra no nosso convívio diário.

Informações que uma vez processada na rede de internet tornam-se eternas, seja por alguém que viu e ficou gravada em sua mente, tanto em armazenamentos em discos rígidos ou nuvens; e mesmo que se apaga pode-se rastrear e achar pequenos pixels daquela informação. Coisa que a LGPD vem buscando proteger as informações, no entanto ela visa penalizar apenas entidades e órgãos públicos e privados, sendo que a responsabilidade não se decai somente a eles, temos indivíduos que negligenciam a mínima proteção que se tem diante de algo sem o controle ou proteção total.

O trabalho foi dividido em três capítulos, os quais vão se descobrindo ao longo do texto. O primeiro vem conceituando o fator histórico da privacidade no mundo físico, sua origem, onde se deu o início desse grande tema que é a privacidade no mundo atual.

O segundo, falando da inexecutabilidade que muitas vezes mostrada na LGPD, onde a lei deveria abranger, e acaba não fazendo, excluindo-se o termo geral que ela traz consigo em seu próprio nome, e mostrando que no decorrer de alguns assuntos, não aborda todos os conceitos e deveres para a proteção da privacidade e intimidade das pessoas.

E, em seu terceiro, falando sobre a ignorância de uma sociedade vigiada, onde pode se vislumbrar que muitos estão vulneráveis; ainda neste quesito de proteção de seus dados, além de não saberem como se protegerem, não se atentam para buscar essa proteção. Ainda mais, neste mundo onde gira em torno de fama e curtidas em redes sociais. No capítulo três ainda tem-se a pesquisa de campo feita para melhor entendimento a respeito da visão social em vista da nova lei. Lei essa que muitos acabaram se sentindo seguros em razão da sua privacidade pelo simples fato de que tem uma legislação falando a respeito de tal assunto.

O método utilizado para a realização do presente trabalho foi à pesquisa com método indutivo, do tipo descritiva, visando analisar e observar aquilo que foi proposto para a lei de forma analítica, analisando entendimento, doutrinas, livros, monografias e textos exemplares

do assunto proposto, e visando no final propor um questionário ao público, para analisar e ter como base um entendimento social acerca do assunto.

Foi realizada uma pesquisa de campo na qual foi proposto 21 questionários, questionário esse que foi realizado no campo acadêmico da Faculdade Evangélica de Rubiataba - GO, foram entrevistadas pessoas de diversas idades, para ter um entendimento tanto jovial quanto de pessoas com mais experiência de vida. Para poder ter a visão dos dois mundos, o atual que é mais tecnológico, quanto o antigo que tratava tudo sem a interferência tecnológica.

O questionário foi composto por 6 perguntas, onde o autor pergunta ao público coisas básicas em relação a proteção de seus dados, teve um grande aproveitamento das questões, foi indagado pessoas de diversas cidades, e de diversas idades a respeito do assunto sobre a proteção de seus dados. Com intuito de mostrar que a verdadeira proteção de dados não está apenas no sentido econômico, que a proteção dos dados vai além do que a atual LGPD vem oferecendo.

DESENVOLVIMENTO

Visando o controle e organização de uma sociedade criou-se o que chamam hoje de CPF - Cadastro de Pessoa Física, algo para identificar e organizar as transações e controle populacional, o que um dia foi chamado de Cadastro de Identificação do Contribuinte (CIC), que iniciou esse “controle” populacional em 1965, por meio da lei nº 4.862. Inicialmente, foi criado unicamente para que a administração nacional tributária pudesse coletar as informações das pessoas físicas que declaram seus rendimentos e bens, Receita Federal (BRASIL, 2015).

De forma semelhante ao assunto, em questão do CPF, Danilo Doneda (2020) nos traz o caso da *National Data Center*, que trata sobre esse assunto de unificar as informações contidas nos bancos de dados administrativos federal, em apenas um único banco de dados, onde poderia puxar com mais eficiência as informações de algum indivíduo em específico, unificando os cadastros de registros trabalhistas, previdência social entre outros. Os idealizadores da iniciativa visaram a soluções de problemas acerca da distribuição de informações por vários bancos de dados geridos pelo governo, e como observa a semelhança dentre os casos, o governo em si com apenas o número do CPF tem acesso a todas as informações contidas nele.

E conseqüentemente, este movimento teria seus ônus e bônus como bem cita Doneda (2020) o sociólogo Vance Packard descreve, que um dos maiores risco a ser considerado, devido a essa unificação de informações pessoais de alguém, em apenas um único banco de dados, é colocar um poder tão grande e imensurável nas mãos de algumas pessoas, que ao

apertar alguns botões nos computadores já teria a vida de alguém nas pontas dos dedos, e ao colocar as informações pessoais no processamento e armazenamento, de grandes bancos de dados, de certa forma sujeitam essas informações ao controle exercido pelos operadores dessas máquinas.

E, observando a questão da lei não tratar acerca dos dados processados por pessoa individual sem interesse econômico o artigo 4º da lei 13.709 inciso I, dispõe que a lei não se aplicará aos tratamentos de dados pessoais “realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos” Brasil (2018), ou seja, a lei não faz jus do seu próprio nome, quando ela nos apresenta como uma lei GERAL de proteção de dados, não se refere ao termo geral, os dados pessoais e a intimidade de uma pessoa, não é somente aqueles que empresas e órgão públicos coletam, dados e intimidade nos dias atuais, como bem nos mostra a lei, andam juntos atrelados um ao outro.

Sendo assim, excluem-se os indivíduos que vazam informações por mera vingança? Uma foto indesejada, uma informação a qual fere a dignidade de uma pessoa, uma foto mostrando a nudez de alguém, se a lei se expressa geral, deveria prever as questões de hackers individuais que sem interesses econômicos, podem estar muito bem ferindo o bem protegido da lei, os dados pessoais de alguém, a intimidade de alguém, o sigilo de algum indivíduo.

Com os avanços tecnológicos e a busca pela adequação pela nova lei de proteção aos dados, Vainzof (2019) comenta que a adequação para tal lei “é complexa e custosa”, quanto no sentido jurídico se for analisar e principalmente no sentido tecnológico e procedimental, visto que, a tecnologia não para de evoluir, hoje temos uma tecnologia avança para nos proteger, amanhã poderá ter outra tecnologia mais avançada ainda para quebrar as barreiras de proteção da anterior.

DISCUSSÃO

Vivendo uma era de tecnologias avançadíssimas, onde a internet das coisas vem reivindicar seu trono “infinito”, no qual tudo que se toca ou tem interação resguarda uma porcentagem da sua intimidade, privacidade ou personalidade; não se pode negligenciar que a partir do momento em que o indivíduo entra no meio digital é um caminho sem volta (além do mais, todos os meios para se viver no mundo atual, gira em torno da tecnologia e mundos virtuais), a pessoa já está expondo seus dados sua intimidade e sua personalidade ao grande mundo digital.

As pessoas não sabem ou não querem perder tempo sabendo como realmente estão sendo utilizadas as suas informações, não têm o interesse em saber o que está sendo utilizado ou não. Meio para se protegerem têm vários, porém estamos diante de uma sociedade na qual tem a informação do mundo inteiro em suas mãos, mas não querem se preocupar com isso, não querem se esforçar com tal assunto, principalmente diante das redes sociais; por exemplo um simples “eu aceito” ou “eu concordo com os termos” não protegem ou oferecem o verdadeiro controle sobre os dados pessoais, assim como nos mostra Costa; Oliveira (2019).

Com isso, pode perceber que, realmente há vulnerabilidade em mundos digitais e desconhecidos, e não havendo realmente a proteção que todos almejamos ou buscamos, será que se perdeu a privacidade, houve uma “*abolição da vida privada*” assim, como nos mostra George Orwell (1949) “Com o desenvolvimento da televisão e o avanço técnico que se tornou possível receber e transmitir simultaneamente no mesmo aparelho, a vida privada chegou ao fim”, com os avanços tecnológicos e os celulares cada vez mais avançados realmente a vida privada chegou ao seu fim ? Um mundo no qual todos querem *likes*, atenção, comentários e fama, e poucos se preocupam com sua própria proteção, com sua autopreservação.

Diante dos fatos que ocorrem na atualidade, torna-se cada vez mais difícil manter os dados de algum indivíduo em total segurança ou ao menos torná-lo seguro sem a intervenção de terceiros, quando parte para o lado da personalidade de alguém, é algo que não se pode controlar, pois, o que diferencia um indivíduo do outro é sua própria personalidade, aquilo que diferencia um do outro, já que o ser humano não é uma máquina para ser igual. E mesmo as máquinas têm seu código de série divergente uma das outras de modo que possa identificar e diferenciar uma da outra.

Do mesmo modo, que a lei veio para preservar a privacidade das pessoas mediante leis e decretos, o indivíduo deve se atentar para a sua auto preservação, como descrito anteriormente, não basta leis perfeitas, ordenamentos excelentes, se o próprio indivíduo não colabora com a preservação do seu direito que tantos almejam, assim como comenta Vainzof (2019) que uma questão relevante que a legislação pode levantar e que a mesma gera um efeito cultural, que acaba revelando a necessidade dos indivíduos como um todo, independentemente da aplicação e execução da LGPD e de suas finalidades para o armazenamento e tratamentos sobre os dados pessoais, ficarem atentos para algumas medidas de processamentos dos seus dados, inclusive na internet, não ficarem dando tantas informações para qualquer algoritmo de *Big Data*, como já observado, com poucas informações “*bestas*” esses algoritmos podem saber mais de você, do que você mesmo.

CONCLUSÃO

Realmente há uma proteção diante desse universo digital ? Temos utopias de proteção em relação às leis vigentes no país ? Em ênfase a LGPD.

Como resposta rápida, não há uma proteção completa no ambiente virtual, porém depende muita da vigilância do indivíduo, assim como comenta o advogado Brizola, especializado na área digital e remoção de conteúdo adulto, autor do curso advogado hacker, em seu Instagram ele se pronunciou que: em 100% dos casos de contas hackeadas ou dados vazados é totalmente culpa do Titular dos dados ou conta.

Em relação a utopia das leis vigentes, vimos em uma análise detalhada através das doutrinas notícias e revista que sim, há um defasagem nas leis, em específico a LGPD, pois se mostrou ineficaz para suprir as necessidades da sociedade atual onde se mostra totalmente dominada pela tecnologia.

Assim como bem comentou Danilo Doneda (2020), a análise da proteção de dados pessoais de alguém não pode se embasar no âmbito de consumo; a privacidade e a proteção dos dados pessoais, vão além do que o sentido que a lei trata, sentido esse de compra e venda de informações, colocando desse modo o ser humano como uma mera mercadoria, somente a proteção de dados pessoais com sentidos econômicos, e fora disso, a lei não resguarda o indivíduo. Tendo em vista que a lei se auto intitula geral, ela deverá abranger de forma geral a proteção dos dados de alguém, não se limitando no sentido de vendedor e consumidor, como bem descreve.

REFERÊNCIAS

ASSIS, C.; MENDES, L. **Histórico das leis de proteção de dados e da privacidade na internet**. Direito Digital, Empresarial e Proteção de Dados, 2020.

BRASIL. **Lei Constituição Política do Imperio do Brazil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1824.

BRASIL. **Lei Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL, R. F. 1 de Setembro de 2015. **1968 a 1981 - começa a era da secretaria da receita federal**. Receita Federal. Acessado em 14 de Março de 2022, Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/1968-a-1981-comeca-a-era-da-secretaria-da-receita-federal>

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. **Os direitos da personalidade frente à sociedade de vigilância: privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento**

nas redes sociais. Revista Brasileira de direito civil em perspectiva, Belém, v. 5, n. 2, p. 22-41, 2019.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais. 2ª edição.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

Feijó, B. V. (2016, Outubro 31). **Quem É o dono da Internet?** Super. Recuperado em Abril 9, 2022, em <https://super.abril.com.br/tecnologia/quem-e-o-dono-da-internet/>.

George, Orwell. **1984.** Tradução de Lima Karla. - Jandira, SP: Principis, 2021.

KARASINSKI, Lucas; PRISM: **entenda toda a polêmica sobre como os EUA controlam você**, 13 de junho de 2013. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/privacidade/40816-prism-entenda-toda-a-polemica-sobre-como-os-eua-controlam-voce.htm>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Ópice. **LGPD: lei geral de proteção de dados comentada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Artigo 12: Direito à privacidade.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/artigo-12-direito-a-privacidade/>. Acesso em: 1 dezembro 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 1 dezembro 2021.

SOARES, Rafael Ramos. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS–LGPD: DIREITO À PRIVACIDADE NO MUNDO GLOBALIZADO.** 2020. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

TENA, Lucimara Plaza et al. **FUNDAMENTOS DA LGPD: CÍRCULOS CONCÊNTRICOS E SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE.** Revista Jurídica, v. 2, n. 59, p. 538-576, 2020.